



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 035/23

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), no uso de suas atribuições estatutárias, em especial no que tange às disposições dos artigos 4º, XVIII, XIX e §1º, 48, II, XLI e XLII, e 81

RESOLVE:

1 - Criar o **DEPARTAMENTO FERJ SOCIAL (DFS)** composto inicialmente por duas Divisões: **Divisão Social de Filiados (DSF)** e **Divisão de Responsabilidade Social (DRS)**, com as respectivas e seguintes competências, objetivos e obrigações:

1.1 - Caberá à **Divisão Social de Filiados (DSF)**:

- a) colaborar com o fomento de atividades comprovadamente voltadas aos objetivos da FERJ na atenção e desenvolvimento do futebol por meio de atividades ou projetos sociais estruturados e destinados, prioritariamente, à categorias de base, sempre que possível e convenha aos interesses da FERJ;
- b) receber e analisar as demandas de instituições filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente à FERJ, elaborando parecer a ser encaminhado à decisão da Presidência;
- c) acompanhar a gestão das atividades e aplicação dos recursos e/ou subsídios fornecidos pela FERJ ou através dela;
- d) manter registros de suas próprias reuniões e atividades;
- e) Manter registro atualizado dos benefícios atendidos, discriminando beneficiários, tipo e valores;
- f) Dar sequência, acompanhar, cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos, as suas próprias decisões e as decisões emanadas da Presidência referentes à DSF.

1.2 - Caberá à **Divisão de Responsabilidade Social (DRS)**:

- a) receber e analisar condições e demandas de funcionários e colaboradores que necessitem de auxílio emergencial temporário, destinado a tratamento de saúde imediato que não seja coberto pelo plano de saúde do qual seja beneficiário;

- b) identificar, receber e analisar condições e demandas de funcionários e colaboradores em situações, não cumulativas, de prioridade social de saúde, vestimenta, transporte, moradia e instrução, que venham a resultar na incapacidade de atender necessidades pessoais básicas, momentâneas, temporárias, imprevistas ou por exigências da FERJ para o desempenho de suas funções;
- c) emitir parecer sobre cada caso e encaminhá-lo à decisão da Presidência;
- d) dar sequência, acompanhar, cumprir e fazer cumprir as suas próprias decisões e as decisões emanadas da Presidência referentes à DBS;
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos e/ou subsídios fornecidos pela FERJ ou através dela;
- f) manter registros de suas próprias reuniões e atividades;
- g) manter registro sigiloso e atualizado dos benefícios atendidos, discriminando beneficiários, tipo e valores;
- h) dar sequência, acompanhar, cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos, as suas próprias decisões e as decisões emanadas da Presidência referentes à DSF.

2 - Designar para Coordenador do **DEPARTAMENTO FERJ SOCIAL (DFS)** o Vice-Presidente Plínio Clóvis Jordão, com auxílio da Sra. Ana Graciete Iorio, sem ônus e sem prejuízo de suas funções.

3 - Designar para compor a **Divisão Social de Filiados (DSF)**, sem ônus e sem prejuízo de suas respectivas funções, o Vice-Presidente Marcelo Carlos do Nascimento Vianna, o Vice-Presidente Sávio Franco Santos Júnior e o Sr. Raphael Morgado dos Santos Rocha, sob a coordenação do primeiro.

4 - Designar para compor a **Divisão de Responsabilidade Social (DRS)**, sem ônus e sem prejuízo de suas respectivas funções, o Vice-Presidente Edmundo Rosa Souto, o Vice-Presidente Ronaldo Luiz Dias de Castro e a Sra. Edilma Dias Valentin, sob a coordenação do primeiro.

5 - Estabelecer que as normas e regulamentos do **DEPARTAMENTO FERJ SOCIAL (DFS)** e suas respectivas **Divisões** deverão ser elaboradas pelos membros que as compõem e encaminhadas ao Conselho de Administração até o dia 30 de novembro, para análise e aprovação.

Esta resolução foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de novembro de 2023, e entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE